



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 26 de Julho de 2024

Edição Nº: 1188



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias  
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -  
CRUZMALTINA - PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## PORTARIA Nº 173/2024

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **CLARICE DE ABREU NOVAIS** ocupante do cargo de **PEDAGOGO**, 15 (quinze) dias de férias entre os dias 01/08/2024 à 15/08/2024, remanescente ao período de 09/02/2022 à 08/02/2023 e mais 15 (quinze) dias de férias entre os dias 16/08/2024 à 30/08/2024, referente ao período aquisitivo de 09/02/2023 à 08/02/2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,  
ESTADO DO PARANÁ, 26/07/2024.**

\_\_\_\_\_  
NATAL CASAVECHIA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 26 de Julho de 2024

Edição Nº: 1188



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias  
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -  
CRUZMALTINA - PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## PORTARIA Nº 174/2024

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **STEFANY CAROLINE JUBAINSKI DA SILVA** ocupante do cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL 15** (quinze) dias de férias entre os dias 15/08/2024 à 29/08/2024, referente ao período aquisitivo de 12/12/2022 á 11/12/2023.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,  
ESTADO DO PARANÁ, 26/07/2024.**

---

NATAL CASAVECHIA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 26 de Julho de 2024

Edição Nº: 1188



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias  
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -  
CRUZMALTINA - PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## PORTARIA Nº 175/2024

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **ROSELEI GOMES TABORDA DE SOUZA** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE CLT 15** (quinze) dias de férias entre os dias 12/08/2024 à 26/08/2024, referente ao período aquisitivo de 06/02/2023 á 05/02/2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,  
ESTADO DO PARANÁ, 26/07/2024.**

\_\_\_\_\_  
NATAL CASAVECHIA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 26 de Julho de 2024

Edição Nº: 1188

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

### TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2024  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA LUCAS BARBOSA NUNES:**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, sito Av. Padre Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 01.615.393/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **NATAL CASAVECHIA**, portador do Cadastro de Pessoa Física Nº 516.796.129-72 e Cédula de Identidade RG Nº 3.791.838-5.

CONTRATADA: **LUCAS BARBOSA NUNES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **53.487.589/0001-60**, com endereço à Rua Feliciano Ribeiro, n.º 2065, Sala 305, Santana, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu representante legal, o senhor **LUCAS BARBOSA NUNES**, portador da cédula de identidade RG nº 2.261.047, e devidamente inscrito no CPF sob o nº 004.093.921-97.

**Resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Termo é a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 79/2024, por inadimplência contratual por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O Contrato está sendo rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I, do art. 137, c/c inciso I e § 1º do art. 138, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A presente rescisão é motivada por inadimplência da contratada, pois fora notificada a proceder a entrega do item do objeto solicitado por meio da solicitação nº 1535/2024 e nota de autorização de despesas nº 1532/2024, e até a presente data não proceder com a entrega do bem.

Assim, por força do presente Termo, o Município realiza a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo, estabelecendo a data de 26/07/2024 para término da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 26 de Julho de 2024

Edição Nº: 1188

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Considerando o fato de que os objetos licitados não foram entregues pela CONTRATADA, a presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Faxinal/PR para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cruzmaltina-PR, 26 de julho de 2024.

**NATAL CASAVECHIA**  
Prefeito Municipal  
Contratante



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 26 de Julho de 2024

Edição Nº: 1188

## PODER LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2.024

LRF, Art. 48 - Anexo VI

R\$ 1,00

<u>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</u>	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	31.061.651,83	
<u>DESPESAS COM PESSOAL</u>	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	777.061,89	2,50
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <6,00%>	1.863.699,11	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	1.770.514,15	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	1.677.329,20	5,40
<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-257.293,64	-0,82
Limite definido por Resolução do Senado Federal	37.662.523,16	120,00
<u>GARANTIAS DE VALORES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.904.795,91	22,00
<u>OPERACÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	5.021.669,76	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	2.196.980,52	7,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, emitido em 26/jul/2024 as 08h e 19m.

MARA CRISTINA NOGUEIRA  
Diretora Financeira